

DECRETO Nº 366, de 28 de maio de 2.026.

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento da XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBÉ.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º A XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé, convocada por meio do Decreto nº 365/2026, será realizada no Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - INSA (Rua Pará nº 854, Centro - Cambé), no dia 20 (vinte) de junho de 2026, a partir das 08h30min, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, com o tema central: *“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”*.

Art. 3º A Conferência é o foro municipal de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá como finalidade:

- I - avaliar a situação da saúde no município;
- II - estabelecer as diretrizes para a formulação da política de saúde no do município de Cambé;
- III - eleger as entidades e órgãos que irão compor o Conselho Municipal de Saúde da gestão 2027/2030; e
- IV - eleger os delegados que participarão da XIV Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar da XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé, todos os cidadãos, entidades, órgãos ou instituições interessadas no fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, na condição de:

I - delegados(as)

II - observadores(as); ou

III - convidados(as).

§1º Os delegados serão indicados pelos respectivos segmentos por meio de suas pré-conferências.

§2º Todos os delegados(as) e observadores(as), no ato do credenciamento, deverão apresentar documento oficial de identificação com foto.

§3º Delegados(as) e observadores(as) deverão realizar seu credenciamento e assinar a lista de presença no dia 20 de junho de 2026, das 08h30 às 09h30, no local da Conferência.

§4º Convidados(as) deverão assinar a Lista de Presença específica no ato do credenciamento.

§5º Os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto, e os convidados e observadores terão direito somente a voz, mediante critérios da própria conferência, a ser aprovado na plenária.

SEÇÃO I DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 5º De acordo com o § 4º, art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo que o número de delegados obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 50% de delegados representantes dos usuários da saúde; e

II - 50% de delegados representantes dos segmentos de trabalhadores de saúde, prestadores de serviço público, filantrópicos e privados, e representantes da administração pública municipal e estadual.

§ 1º A XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé será formada por convidados, observadores e delegados. Os delegados serão em número de 80 (oitenta) participantes,

incluídos os membros da Comissão Organizadora da Conferência, distribuídos da seguinte forma:

I - Usuários: 40 (50%): representantes devidamente credenciados pertencentes a associações comunitárias ou de moradores, clubes de serviços, entidades de ensino e sindicais, conselhos regionais e/ou locais de saúde, organizações estudantis, religiosas, organizações não governamentais e outras instituições da sociedade civil organizada.

II - Trabalhadores em saúde: 20 (25%): representantes devidamente credenciados pertencentes a entidades de classe, associações de profissionais da área da saúde, servidores de órgãos públicos de saúde e funcionários de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS;

III - Prestadores de serviços: 10 (12,5%): representantes formalmente credenciados pertencentes a entidades públicas, privadas e filantrópicas que atuam no setor da saúde prestando serviço, atendendo à população do SUS;

IV - Administração pública: 10 (12,5%): representantes formalmente credenciados pertencentes ao poder executivo municipal.

§ 2º A indicação de delegados de cada segmento, deverá obrigatoriamente ser feita por meio das pré-conferências dos respectivos segmentos, sendo que as inscrições do segmento usuário só serão efetivadas junto à Comissão Organizadora, após o encaminhamento dos documentos comprobatórios das entidades (Ata de posse da Diretoria atual, Regimento ou Estatuto e comprovante de endereço), conforme o regulamento das pré-conferências;

§ 3º Não será permitida a acumulação de representação de delegado em mais de uma entidade;

§ 4º Os membros da Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde serão designados como delegados natos, com direito a voz e voto, desde que participem de pelo menos uma pré-conferência;

§ 5º A substituição do delegado titular pelo suplente poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - nos casos em que a entidade não encaminhar o titular ou substituto até às 9h30 do dia 20 de junho de 2026, o suplente assumirá a vaga;

II - na situação em que o delegado titular estiver participando da conferência e precisar se ausentar por motivo de força maior, deverá ser avaliado pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé, a qual então autorizará ou não a substituição do titular pelo suplente imediatamente.

SEÇÃO II DOS OBSERVADORES

Art. 6º Os observadores terão direito a voz em plenária, no qual participarão da conferência mediante assinatura na lista de presença, no dia 20 de junho de 2026, até às 09h30, no local do evento.

§1º A Comissão Organizadora reserva-se o direito de limitar as inscrições de convidados em 20% (vinte por cento) do total de delegados, para que não haja prejuízo à organização do evento ou venha a comprometer os trabalhos respeitando a paridade do segmento;

§2º Os suplentes poderão participar da XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé na qualidade de observador.

Art. 7º Caberá à Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde Cambé indicar convidados e conferencistas, sendo os mesmos referendados pelo pleno do conselho.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO E PROGRAMAÇÃO

Art. 8º A XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé terá como tema central “*Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil*”. Com os seguintes eixos:

- I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 9º A XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé terá a seguinte programação:

Dia 20/06/2026 – Sábado

- I - 08h30min às 09h30min – Credenciamento e entrega de crachás;
- II - 09h30min às 10h – Composição da Mesa de Solenidade da abertura da XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé;

III - 10h – Palestra;

IV - 10h30min – Leitura do Regimento da XIV Conferência Municipal de Saúde;

V - 11h - Plenária de Propostas;

VI – 12h às 12h15min - Intervalo

VII – 12h15min às 12h45min - Eleição de entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde 2027;

VIII – 12h45min às 13h - Eleição dos delegados para Conferência Estadual de Saúde;

IX – 13h às 14h - Plenária de Homologação das propostas e delegados;

Parágrafo único. A instalação da XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambé, Secretária Municipal de Saúde e demais autoridades presentes.

CAPÍTULO IV

DA PLENÁRIA E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 10. Participarão da Plenária todos os membros inscritos na conferência. Somente os delegados terão direito a voz e voto. Os observadores e convidados terão apenas direito a voz.

Art. 11. A Plenária terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes do relatório final dos grupos de trabalho das pré-conferências, apreciar e votar as moções, homologar a eleição para os membros do Conselho Municipal de Saúde e delegados para 14ª Conferência de Estadual de Saúde.

Art. 12. A Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde constituirá a Mesa Diretora da Plenária, que terá por objetivo, com base no presente regimento, coordenar os trabalhos e resolver todas as questões de ordem que lhes forem submetidas.

Art. 13. As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

I - questão de ordem: questionamento à presidência da mesa para garantir o respeito ao regimento e a ordem dos trabalhos;

II - questão de esclarecimento: pedidos de explicação sobre determinado assunto que não tem conhecimento ou dúvida sobre determinada questão, antes do processo de votação;

III - questão de encaminhamento: apresenta para votação uma proposta ou sugestão, como moção, questão de ordem, funcionamento da plenária e decisões tiradas na plenária final.

Art. 14. A apreciação e votação das propostas constantes do relatório final encaminhado pela Comissão de Organizadora terá o seguinte encaminhamento:

I - o Coordenador da comissão e o Relator procederão à leitura total do relatório final;

II - após a leitura das propostas do Relatório Final, os pontos destacados serão lidos e votados um a um pela Plenária Final;

III - para as propostas em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária. Estando a plenária esclarecida, a matéria será encaminhada imediatamente para votação;

IV - a Comissão obedecerá ao tempo de dois minutos para cada manifestação;

V - quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento;

VI - a votação será feita por meio de cartões e verificada por contraste visual. Somente serão contados os votos em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VII - a aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes;

VIII - propostas lidas e não destacadas estarão automaticamente aprovadas para o relatório final da Conferência.

Art. 15. Em caso de empate das propostas será permitido de defesa de 1 minuto para cada proposta, com direito a replica de 1 minuto. Posteriormente as mesmas serão votadas em plenária, e escolhidas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

Art. 16. Na Plenária Final a aprovação das propostas que irão para a 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes;

Art. 17. Na Plenária Final serão elencadas 32 (trinta e duas) propostas no total.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Plenária Final.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 18. Para participarem da 14ª Conferência Estadual de Saúde, serão eleitos delegados e suplentes na XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé, conforme o número de vagas determinado pelo regimento da 14ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º Somente poderão se candidatar os representantes inscritos na condição de delegado na XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé;

§ 2º Após a votação das propostas na plenária final, os segmentos deverão proceder à escolha de seus delegados e formalizar a indicação junto à Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé;

§ 3º Os representantes de cada segmento serão apresentados à plenária final para serem referendados.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19. A XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual, presidida pelo Vice-presidente.

Art. 20. Para desenvolvimento de suas atividades, a conferência contará com uma Comissão Organizadora, constituída por integrantes indicados pelo segmento de usuários, trabalhadores em saúde, prestadores de serviços de saúde/gestor. As decisões da comissão serão referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta, no mínimo, pela mesa diretora e demais membros;

§ 2º A Comissão Organizadora constituirá uma secretária administrativa, com finalidade de operacionalizar suas decisões;

§ 3º A Comissão Organizadora poderá, se necessário, remanejar as atribuições de seus membros e na ausência de membros designados, a Comissão Organizadora terá prerrogativa de indicar substitutos.

Art. 21. São atribuições da Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde:

- I - elaborar o regimento da conferência e submetê-lo a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar e apoiar a realização das pré conferências;
- III - promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros que o envolverem;
- IV - responsabilizar-se pela programação oficial da conferência e sua divulgação;
- V - selecionar os conferencistas e deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- VI - acompanhar o credenciamento dos delegados;
- VII - acompanhar e contribuir na elaboração do relatório final da conferência, sua aprovação e promover a sua publicação; e
- VIII - resolver em última instância as questões não previstas neste regimento.

Art. 22. Compete ao Coordenador da Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde:

- I - promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência;
- II - convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora; e
- III - promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central.

Art. 23. Compete ao Relator:

- I - compor a equipe e coordenar os trabalhos da Comissão de Sistematização;
- II - coordenar a sistematização dos relatórios das pré-conferências e conferência de segmento;
- III - coordenar a sistematização dos trabalhos realizados em plenária na Conferência Municipal;
- IV - coordenar a elaboração do Relatório da Plenária Final da Conferência Municipal;
- V - responsabilizar-se pela elaboração da Ata Geral da Conferência Municipal de Saúde; e
- VI - orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência Municipal.

Art. 24. São atribuições da Secretária Administrativa:

- I - auxiliar o Coordenador da Comissão Organizadora no planejamento e execução das atividades;
- II - responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da secretaria e por todas as correspondências, recepção, protocolo e expedição;
- III - apoiar a realização das pré-conferências; conferência dos segmentos, grupos de trabalho da Conferência Municipal, plenária final e relatório final.
- IV - receber as inscrições dos delegados e propostas dos segmentos, se reportando à Comissão Organizadora em casos de irregularidade;
- V - coordenar o credenciamento de delegados e inscrições dos observadores;
- VI - providenciar certificados aos participantes da Conferência; e
- VII - cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência junto à Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Cambé.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde Pública de Cambé deverá prover os recursos financeiros e materiais, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos da Comissão Organizadora e a realização da XIV Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 26. A escolha das entidades, órgãos e instituições que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Cambé dar-se-á dentro de cada subsegmento, atendendo aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.114/2022 e suas alterações;

Art. 27. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo 10 (dez) representativos dos usuários com 10 (dez) suplentes, 05 (cinco) representativos de trabalhadores com 05 (cinco) suplentes e 05 (cinco) representativos de prestadores de serviço e da gestão pública com 05 (cinco) suplentes.

Art. 28. A composição do segmento dos usuários obedecerá a seguinte distribuição:

- I - 10 (dez) representantes de entidades dos usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os seguintes segmentos populares:

- a) 2 (dois) representantes de entidades religiosas que atuem na área da saúde;
- b) 1 (um) representante de entidades de pessoas com deficiências ou patologias crônicas;
- c) 1 (um) representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, associações, federações, e confederações de trabalhadores urbanos e rurais;
- d) 2 (dois) representantes de movimentos sociais e/ou entidades comunitárias organizados na área da saúde (ex: movimento negro, LGBTQIAPN+, movimento de mulheres, clube de serviços, entre outros); e
- e) 4 (quatro) representantes de associações de moradores de diferentes regiões da cidade, inclusive distritos rurais.

§ 1º Para cada titular do Conselho Municipal de Saúde haverá um suplente.

§ 2º É vedada a indicação do segmento de usuários que tenham vínculo, dependência econômica e/ou comunhão de interesse com a gestão municipal de saúde, bem como representantes de entidades subvencionadas para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. A composição do segmento dos profissionais de saúde obedecerá aos seguintes critérios:

I - 5 (cinco) representantes de trabalhadores de serviços de saúde, assim dispostos:

- a) 1 (um) representante de entidades de sindicato de trabalhadores da saúde; e
- b) 4 (quatro) representantes de entidades de representação de profissionais liberais que atuam na área da saúde, podendo ser:
 - 1. Entidades ou órgãos de enfermeiros;
 - 2. Entidades ou órgãos de farmacêuticos;
 - 3. Entidades ou órgãos de médicos;
 - 4. Entidades ou órgãos de odontologistas;
 - 5. Entidades ou órgãos de assistentes sociais.
 - 6. Entidades ou órgãos de nutricionistas;
 - 7. Entidades ou órgãos de psicólogos;
 - 8. Entidades ou órgãos de médicos veterinários;
 - 9. Entidades ou órgãos de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;
 - 10. Entidades ou órgãos de fonoaudiólogos;
 - 11. Entidades ou órgãos de educação física;
 - 12. Entidades ou órgãos de outros profissionais de saúde.

Art. 30. A composição do segmento da administração pública e de prestadores de serviços obedecerá ao seguinte:

I - 5 (cinco) representantes do gestor municipal de saúde e prestadores de serviços de saúde, assim dispostos:

- a) 2 (dois) representantes do gestor municipal de saúde;
- b) 1 (um) representante de entidades filantrópicas; e
- c) 2 (dois) representantes de entidades privadas, contratadas ou conveniadas com o SUS, no âmbito municipal (ex: clínicas, hospitais, universidades e outras instituições de saúde)."

Art. 31. A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, gestão 2027-2030, excetuada a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º As entidades, órgãos e instituições que concorrerão à vaga de conselheiro no Conselho Municipal de Saúde de Cambé, deverão ter apresentado até o dia 12/06/2026, às 17h:

- I - Ata de Posse da Diretoria Atual;
- II - Regimento Interno ou Estatuto; segmentos);
- IV - Endereço Completo Devidamente Comprovado.

§ 2º A entidade que não entregar a documentação em tempo, ou se a mesma for indeferida, não poderá participar da Conferência como delegado, apenas como ouvinte. Sendo o suplente convocado para substituir a vaga.

§ 3º As entidades participantes deverão ser de abrangência municipal, sendo responsabilidade da Comissão Organizadora a análise da documentação.

§ 4º Para que se instale o pleito de votação, deverá coordenar o processo o conselheiro de segmento diferente do que esteja ocorrendo o pleito e haverá um relator indicado pela Comissão Organizadora.

§ 5º Durante o pleito de votação, sendo identificada a ausência de entidade ou instituição enquadrada no Art. 27º, será realizada eleição entre os representantes dos seguimentos afins, presentes na Conferência, por maioria simples, para ocupar a vaga.

§ 6º Após a eleição das entidades representantes de cada segmento, serão eleitas entidades na condição de reserva para composição do Conselho Municipal de Saúde, destinadas ao preenchimento de vacâncias de membros titulares ou suplentes, nos casos

de ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias com justificativa, no período de 12 (doze) meses:

I - 3 (três) entidades seguidas de representante de usuários;

II - 1 (uma) entidade representante de trabalhadores em saúde;

III - 1 (uma) entidade representante de prestadores de serviços de saúde.

§ 7º Os nomes das entidades eleitas dentro de cada subsegmento, deverão ser registrados em formulário próprio, para serem entregues ao final do processo eleitoral, à Comissão Organizadora.

§ 8º Os nomes indicados como conselheiros e que representarão as entidades serão eleitos em assembleia ou indicados em reunião de direção, convocadas e coordenadas pela entidade eleita, sendo que o prazo estabelecido para a apresentação dos nomes será até dia 04 (quatro) de agosto de 2026, ou seja, 45 (trinta) dias a partir da data da eleição da Conferência Municipal de Saúde, através de ofício de indicação com as informações do conselheiro e cópia do documento oficial com foto.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 32. Encerrada a aprovação do Relatório Final da Conferência, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, junto à Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde até às 14h dia 20.

§1º Cada moção deverá ser assinada por no mínimo 30% (trinta por cento) dos delegados inscritos.

§2º As referidas moções serão apreciadas no final da assembleia plenária.

§3º As moções não podem estar em contradição com as deliberações aprovadas na Assembleia Plenária da XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé.

Art. 33. A Comissão Organizadora efetuará a leitura das moções na plenária final e garantirá ao propositor o tempo máximo de um minuto para a sua defesa.

Parágrafo único. Será facultado aos delegados, a critério da Comissão Organizadora, defender pelo mesmo tempo posição contrária à moção.

Art. 34. A aprovação das moções dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35. As despesas com a realização da Conferência ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 36. Serão conferidos certificados específicos aos membros inscritos na XIV Conferência Municipal de Saúde.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde de Cambé.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 28 de maio de 2.026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº **1871** pág. **05** de **29** / **05** /2026

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**) (CPF: 000.000.000-00)

em 28/05/2026 16:49:27 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2b8c4225-d0d1-4b0a-812e-320a13484a7a>

